



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Este estudo Técnico Preliminar tem como objetivo de contratação de empresa especializada engenharia e/ou arquitetura para realização do projeto executivo da Câmara legislativa de Amaral Ferrador, contemplando os seguintes itens: Projeto arquitetônico; Projeto hidrossanitário; Projeto elétrico; Projeto de fundações superficiais; Projeto estrutural; Memorial descritivo; Orçamento, cronograma, memória de cálculo, composição de BDI e demais documentos necessários à licitação da execução da obra;

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1 Servidor Tamires Santos de Lacerda, CPF: 018.272.910-95

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O planejamento é fundamental para garantir a eficiência do projeto de edificação da Câmara Legislativa de Amaral Ferrador, destarte, profissionais qualificados com experiencia são essenciais para o bom andamento do processo, a contratação se torna mais relevante quando se observa o desprovimento de profissionais nesta área específica no município. Optar pela terceirização dos serviços, oferece vantagens como: menos custos trabalhistas e despesas gerais, risco gerenciado, contratação de empresa com expertise na área.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Ter o ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, no caso de sociedades comerciais;
- Ter o ato constitutivo registrado, no caso de sociedades civis;
- Ter o decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira;
- Estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Ter comprovante de inscrição de contribuinte estadual ou municipal;
- Ter prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR

05

- *Ter atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços a serem realizados;*
- *Ter a qualificação técnica necessária para atender às demandas do objeto em questão;*
- *Ter capacidade financeira para a execução dos serviços contratados;*
- *Ter o orçamento compatível com os valores praticados no mercado;*
- *Possuir profissional na área de engenharia civil com vínculo comprovado com a empresa licitante.*

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução.

Solução 1 - Realização na íntegra do objeto pela Câmara Legislativa, contudo a mesma não dispõe de pessoal qualificado na área do objeto proposto (por se tratar assunto muito específico), muito menos dispõe do conhecimento necessário para execução do projeto.

Solução 2 - Contratação de empresa especializada para execução do objeto.

Solução: A Equipe da Câmara legislativa de Amaral Ferrador após a realização de estudos técnicos preliminares, que evidenciaram que, devido à restrição de recursos humanos e a falta de conhecimento na área do objeto, a contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais adequada, solução número 2. O processo de contratação de empresas especializadas assegura que as atividades serão executadas de maneira técnica e profissional, atendendo a todos os requisitos e padrões exigidos.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada não apenas resolve o problema imediato de insuficiência de recursos, mas também garante atendimento a demanda, oferecendo maior qualidade, eficiência e agilidade nos serviços prestados. Portanto, sendo essa uma solução viável e adequada, que garante o cumprimento das necessidades da Câmara municipal de Amaral Ferrador, com a qualidade esperada e dentro dos prazos estabelecidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR

05

- *Ter atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços a serem realizados;*
- *Ter a qualificação técnica necessária para atender às demandas do objeto em questão;*
- *Ter capacidade financeira para a execução dos serviços contratados;*
- *Ter o orçamento compatível com os valores praticados no mercado;*
- *Possuir profissional na área de engenharia civil com vínculo comprovado com a empresa licitante.*

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbra-se as seguintes alternativas para melhor solução.

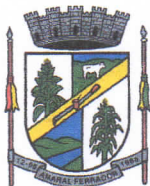
Solução 1 - Realização na íntegra do objeto pela Câmara Legislativa, contudo a mesma não dispõe de pessoal qualificado na área do objeto proposto (por se tratar assunto muito específico), muito menos dispõe do conhecimento necessário para execução do projeto.

Solução 2 - Contratação de empresa especializada para execução do objeto.

Solução: A Equipe da Câmara legislativa de Amaral Ferrador após a realização de estudos técnicos preliminares, que evidenciaram que, devido à restrição de recursos humanos e a falta de conhecimento na área do objeto, a contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais adequada, solução número 2. O processo de contratação de empresas especializadas assegura que as atividades serão executadas de maneira técnica e profissional, atendendo a todos os requisitos e padrões exigidos.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada não apenas resolve o problema imediato de insuficiência de recursos, mas também garante atendimento a demanda, oferecendo maior qualidade, eficiência e agilidade nos serviços prestados. Portanto, sendo essa uma solução viável e adequada, que garante o cumprimento das necessidades da Câmara municipal de Amaral Ferrador, com a qualidade esperada e dentro dos prazos estabelecidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR

06

Solução Apontada como viável, apresenta – se na ótica da Equipe de responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo de objeto e serviços necessários, tendo em vista que a Câmara municipal de Amaral Ferrador não dispôr de servidores qualificados, para o atendimento da demanda solicitada, sendo inviável a contratação de servidores para uma demanda tão específica, sendo a melhor opção a contratação de empresa especializada.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	Valor (R\$) anual
Contratação de empresa especializada engenharia e/ou arquitetura para realização do projeto executivo da Câmara Legislativa de Amaral Ferrador	unid	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 O objeto da contratação, que envolve a contratação de empresa especializada, conforme itens do item 1, não é composto por itens divisíveis. A divisão do objeto em parcelas distintas não é viável, uma vez que acarretaria perda de economia de escala, além de aumentar significativamente os custos operacionais e gerar ineficiência no processo de execução dos serviços. O objeto exige a integração contínua entre os profissionais, o que torna impraticável a divisão dos serviços em diferentes contratos ou fases. A execução fragmentada poderia comprometer a qualidade e a agilidade dos serviços, além de aumentar o tempo total para conclusão das atividades, prejudicando o cumprimento dos prazos e o atendimento das demandas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade, demanda de contratação correlatas ou independentes no presente objeto desta contratação.



11. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

11.1 A modalidade de licitação sugerida é dispensa de licitação, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021, art.75 inciso I, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, por meio de especificações usuais no mercado, considerando o Art. 18 da Lei 14.133/2021: a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR

08

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR

09

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

12. CONSIDERAÇÕES

12.1 Considerando os ditames em tela, a equipe técnica realizou o devido ETP com sua devida descrição da necessidade da contratação de serviços;

12.2 Está previsto os requisitos necessários à contratação;

12.3 Realizado levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis para justificar a escolha e tipo de contratação, bem como, objeto pretendido;

12.4 As estimativas de valores da contratação estão descritas nesta peça com memorial de demonstrativo que levou aos preços médios com propostas apresentadas e busca de contratos do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) do Tribunal de Contas, para tanto. Não havendo objetos similares para aferição dos valores será realizada pesquisa de mercado a fim de obter os valores médios do objeto a ser contratado.

12.5 A solução a ser contratada está devidamente descrita com suas peculiaridades de manutenção e assistência técnica, bem como, as garantias.

12.6 Está justificado as razões o não parcelamento do objeto;

12.7 Está devidamente justificado quais os resultados esperados e pretendidos pela Administração; está justificado as providências a serem adotadas pela Administração para celebração do contrato, capacitação de servidores, fiscalização e gestão contratual;

12.8 Ao final está o posicionamento conclusivo da adequação orçamentária, bem como, o atendimento das necessidades a que se destina.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR

10

13.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa.

13.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

13.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13.4 As qualificações exigidas foram elaboradas de acordo com as necessidades atuais da infraestrutura da Câmara Legislativa.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

14.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras

14.3 Etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não consta impactos ambientais.



16. MAPEAMENTO DE RISCOS

16.1 O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação, de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

17. VIABILIDADE

17.1 Justificativa da Viabilidade

Após exaurido estudo na peça em tela considerando que foram atendidos os preceitos Legais previstos na legislação vigente, a viabilidade da contratação relacionada ao processo, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado e considerando que a descrição breve do objeto da contratação e sua relevância para os objetivos da Câmara Municipal.

Considerando que a contratação atende às necessidades identificadas, conforme levantamento detalhado realizado. Considerando que a contratação está em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, assegurando a legalidade e transparência do processo;

Considerando que os benefícios esperados com a contratação, seja em termos de eficiência operacional, inovação, economia de recursos, ou outros aspectos relevantes. Há comprovação de que a contratação está alinhada com o orçamento disponível, considerando os custos totais. Ocorreu a devida análise de alternativas consideradas, se aplicável, demonstrando porque a opção escolhida é a mais vantajosa para Câmara municipal;

Considerando avaliação do impacto ambiental, se aplicável, e considerações sobre práticas sustentáveis relacionadas à contratação. Considerando a identificação e avaliação dos principais riscos associados à contratação, assim como medidas propostas para mitigação.



12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR

Considerando a verificação da aderência da contratação às políticas internas da instituição ou empresa, garantindo consistência e conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Considerando a possibilidade, caso haja necessidade de sigilo em algum aspecto do processo, justificativa clara e fundamentada.

Conclui-se pela viabilidade da contratação, visto que os benefícios já estão elencados na peça deste ETP, com recomendação para prosseguir com a contratação, indicando a viabilidade do processo. Declaro ainda que todas as informações apresentadas são verdadeiras e refletem de maneira precisa a análise realizada em relação à contratação mencionada. Encaminho para análise e parecer jurídico, ficando à disposição para quaisquer adequações necessárias.

Declara-se que a contratação da solução é viável.

Amaral Ferrador /RS, 07 de julho de 2025.

Paulo Adriano Vicente Carvalho

Responsável